

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Domingo, 19 de Junho de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 34000
(Pelo correio) Semestral..... 74000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 97

GOVERNO DO ESTADO

Regulamento para o ensino primario de Santa Catharina

TITULO IV.

DOS EXAMES

Art. 16. Haverá annualmente nas escolas publicas exames definitivos e de classe que se effectuarão de 1.º de dezembro em diante.

Art. 17. Esses exames, que terão logar sob a presidencia do director geral da instrucção publica, de qualquer membro do Conselho Superior da Instrucção Publica, dos chefes de districtos escolares ou dos delegados versarão sobre as materias do programma e constarão de prova escripta e oral, servindo de examinadores o professor e mais uma pessoa habilitada designada pelo presidente do acto.

Art. 18. Na occasião de principiar o exame a commissão julgadora organizará os pontos de harmonia com o programma estabelecido e marcará o tempo para cada prova.

Art. 19. Do resultado do exame lavrar-se-ha um termo assignado pela commissão e que será por copia enviado á directoria da instrucção publica, acompanhado do parecer do presidente do acto sobre o exame e formalidades preenchidas.

Art. 20. Os alumnos approvados em exame definitivo receberão um certificado de habilitação, assignado pela commissão examinadora.

TITULO V

DO ARCHIVO

Art. 21. Haverá em cada escola os seguintes livros de escripturação:

Um livro de matricula

Um livro de correspondencia official.

Um de termos de exame

Um de visitas

Um de faltas dos alumnos

Um de carga e descarga dos moveis e utensilios escolares.

Art. 22. Haverá tambem um archivo dos documentos que fór possível colligir sobre o passado da escola, sobre o pessoal que a tem dirigido e sobre a influencia que ella tem exercido no desenvolvimento intellectual da população.

TITULO VI

DO RECENSEAMENTO E OBRIGATORIEDADE ESCOLAR

Art. 23. O chefe do districto escolar nomeará annualmente em dezembro commissões compostas dos delegados escolares e professores do districto para proceder ao recenseamento das crianças em idade escolar, residentes no referido districto; sendo declara-

dos a respeito de cada uma das a residencia e a idade; bem como o nome do pai, tutor ou outro qualquer responsavel.

§ unico. Essas commissões serão em numero que o chefe do districto achar conveniente para a melhor concução de seus fins.

Art. 24. Concluido o recenseamento, que não deverá ir alem de dezembro, as commissões extrahirão duas copias, das quaes uma será remetida ao chefe do districto escolar e a outra publicada por editaes, affixados nos logares mais publicos.

§ unico. N'esses editaes de clarar-se-ha a obrigação de que os pais, tutores ou responsaveis das crianças, de idade escolar, recenseadas, tem de matricularlas.

Art. 25. Os responsaveis pelas crianças recenseadas e não matriculados serão obrigados a declarar ao professor, dentro do prazo de 15 dias depois da abertura das aulas, motivo porque deixarão de cumprir o determinado no edital a que se refere o antecedente.

Art. 26. Findo aquelle prazo, o professor remetterá a lista dos alumnos matriculados e as excusa a que se refere o artigo antecedente ao respectivo delegado escolar, o qual confrontará com a copia a que se refere o art. 24 e extrahirá a relação dos que sem motivo justificado deixaram de ser matriculados.

Art. 27. A vista da relação a que se refere o artigo antecedente os responsaveis pelas crianças não matriculadas incorrerão n'uma multa de 20\$000.

§ unico. Essa multa não exige de ser cumprida a obrigatoriedade da matricula escolar dentro do prazo de um mez, por cuja falta paga á o duplo da primeira.

Art. 28. Imposta a multa, o infractor poderá recorrer para o chefe do districto que resolverá definitivamente.

Art. 29. Si o infractor não intrepuzer recurso ou esse for decidido contra si, é obrigado a pagar a 10 dias depois da intimação, por editaes affixados em logares mais concorridos, e não o fazendo, será sujeito á pena de 15 dias de prisão.

Art. 30. A pena de prisão será executada mediante communicação, por escripto, do chefe do districto á autoridade judiciaria competente.

Art. 31. Todo que fór concorrente ao serviço de recenseamento e que não estiver e peccar neste regulamento será resolvido pelo chefe do districto do modo que julgar mais conveniente.

Administração do cidadão tenente Manoel Joaquim Machado

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JUNHO
DECRETO N. 154 DE 8 DE JUNHO DE 1892

O tenente Manoel Joaquim Machado, governador provisório do Estado de Santa Catharina; Considerando que, comquanto o Estado esteja organizado, torna-se no entretanto necessario abreviar a reunião da Assembléa para ella tomar as medidas que são de sua competencia e em ordem a harmoniar os ramos da administração publica, que soffreram com os acontecimentos que tiveram logar no mez de Dezembro ultimo:

Decreto:

Art. 1.º A Assembléa Legislativa do Estado se instalará n'esta capital no dia 14 do corrente.

Art. 2.º Ficam revogados o art. 7.º do decreto n. 128 de 7 de Março ultimo e mais disposições em contrario.

Dado no palacio do governo do Estado de Santa Catharina, dos 8 de junho de 1892, 4.ª da Republica. — Tenente MANOEL JOAQUIM MACHADO.

Ao presidente do superior tribunal. — Declarando que o juiz de direito de Tijucas, dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano, apresentou-se, a 6 de corrente, na secretaria do superior tribunal, afim de tomar parte no julgamento de um feito, passando na mesma data a jurisdicção de seu cargo ao substituto legal.

Officiou-se ao thesouro.

Ao inspector do thesouro. — Mandando entregar ao director da secretaria do congresso 300\$ para o expediente da mesma secretaria.

— Commencando a concessão de 150 braças de terras a Henrique Haveroth, em Theropopolis.

Ao commandante da policia. — Mandando pôr á disposicção do prefeito 3 praças para irem em diligencia ao logar Avencal, afim de fazerem a captura do criminoso Joaquim Geraldo Subtil de Oliveira.

Officiou-se ao prefeito.

Ao presidente da commissão encarregada de agenciar productos para a exposicção da Chicago. — Declarando que ficam isentos de parte no correio os officios relativos á exposicção.

Officiou-se ao administrador do correio.

Aos juizes de direito. — Enviando o decreto que estabelece o processo para o alistamento eleitoral.

BRONCHITE E ROUQUIÃO

Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolu e Guaco, de Realiveira

(Continúa)

A administração

Depois de compungente lamentação e de anathematizar os catharinenses que sabem amar a terra que lhes foi berço e prezam a liberdade, a honra e a dignidade acima de tudo, o antigo escriptor lauriano da «Gazeta do Sul» passa a dizer funebremente que nós sabemos melhor de que elle quaes são os «felizardos», que, a não serem os de certa época, não os conhecemos certamente, porque era nua só familia, que ficou esteril depois do 26-29 de dezembro, apesar de numerosa.

Gostosamente lemos o periodo em que diz—que a adversidade não offerece vantagens, o que, si for repetido por outras palavras mais bonitas, constituirá um proverbio que ha de atravessar os tempos eternamente.

Diz o redactor da «Gazeta» que durante as administrações do capitão Lauro e do coronel Richard, a estrada de Lages foi melhorada sensivelmente em varios pontos (!!!).

Mas onde está essa «estrada melhorada» pelos dentes da «Gazeta», que antes de isto affirmar diz, no mesmo artigo: «No actual regimen esse assumpto chamou a attenção dos primeiros governadores (?), os quaes, se infelizmente não puderam levar a effecto a realisação d'essa estrada, contribuíram muito para esse «desiditum»?!

Sempre contradictoria! E insiste ainda em dizer cavilosamente que pretendemos fazer crer que a idéa da estrada de Lages é do exm. actual governador, quando isto nunca dissemos e já lhe observámos que não estava a fallar a verdade a tal respeito.

Felizmente, porém, conblue bem, perfeitamente bem, quando diz com muita reflexão e acerto: «Uma outra verdade, aliás incontestavel, é que a opinião publica não consente que os vendilhões do templo procurem armar ao effecto, constituindo-se falsos patriotas, por amor de uma administração (a lauriana) que, ha muito, se acha julgada como prejudicial aos reaes interesses do Estado.»

Falla a verdade neste topico, como deve fazel-o sempre pa a ser ouvida attentamente.

DR. A. BAYMA

Desde hontem, a cha-se entre nós, vindo do Rio no paquete Desterro, o distincto e prestimoso cidadão sr. general de brigada dr. A. Bayma, que tantas e tão sinceras sympathias conta na terra catharinense, patria de seus filhos, e sua —pelo coração.

S. ex. vem tomar parte nos trabalhos do Congresso deste Estado, por ter sido para isso dignamente escolhido pelo povo catharinense.

Ao seu desembarque, que se realison ás 5 horas da tarde, compareceu grande numero de amigos politicos e pessoas, os quaes o acompanharam até o hotel Globo, onde hospita-lo-ão o illustre cidadão, que ali tem sido muito visitado.

Saudamos a s. ex.

Constipações

O Angico com Tolu e Guaco, de Realiveira, cura radicalmente.

CONSELHEIRO DIOGO DUARTE SILVA

Telegramma do Rio de Janeiro deu nos hontem a desoladora nova do fallecimento, ali, do pretilmoso e illustre catharinense sr. conselheiro Diogo Duarte Silva, que ha annos occupava, honrando-o, o importante cargo de presidente do Banco do Brazil.

Quem saba o quanto, pela probidade de seu caracter, pela sua intelligencia esclarecida, pelas virtudes de seu coração, o illustre finado elevou-se no conceito geral, prestando á sua Patria muitos e valiosos serviços, não pôde deixar de profundamente lamentar a grande perda que acaba de soffrer o Paiz e especialmente o Estado de Santa Catharina, que com a sua morte vê desapparecer um de seus mais dignos filhos.

TRINDADE

Não tendo podido effectuar-se no domingo ultimo, realisa-se hoje a festa da Trindade na vizinha friguezia.

— A mesma festividade, que devia ter logar hoje no arrayal da Palhoça, ficou transferida para o proximo domingo.

EVASIVA

Continuaz, vem ainda a «Gazeta» exigir, por muito conhecido jurisprudente, que apresentemos provas do que allega (!).

Apesar das provas que diariamente dá de sua competencia em materia juridica, com a publicação de velhos paraceros, sentenças vulgares e accordios sem importancia e que tanto se distanciam da actual legislação, eutende ella que o onus da prova não pesa sobre quem allega os factos, esquecida de que — *audere non probante, reus absolvitur!*...

E finalisa sua evasiva por um eversivo, quando tristemente diz: «... não conseguireis o fim que tendes em vista, porque diante dos factos desapparecem os argumentos.»

Mas os factos são os effectos dos actos da administração, visto que a este assumpto se refere a «Gazeta», consequentemente está de pleno accordo conosco.

A folha em tudo chronica, especialmente nos redactores-chefes, parece que está muito abstracta, pois que, ao romper da aurora, quando o dia é brilhante, tudo é encantos, os passarinhos então hymnos ao Creator e toda a natureza traja galas para saudar as creaturas, vem dar boa tarde ou boa noite!

25.º batalhão

Faz hoje ronda á guarnição o alferes Brazilliano Alves do Nascimento.

Estado-maior, o tenente Arthur Adacto Pereira de Mello.

Teve alta do hospital militar o cabo d'esquadra Benedicto Petronilho Pereira de Almeida.

NOTAS DO THESUORO

Pelo ministerio da fazenda foi declarado aos inspectores das thesourerias que o prazo para o recolhimento das notas do the ouro de 100\$ e 500\$ está prorrogado até 31 de mez de dezembro vindouro.

PROJECTO

da Constituição Política do Estado de Santa Catharina

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições geraes

(Continuação)

IV os concessionarios ou administradores de bancos, companhias ou de quaesquer empresas, referentes ao Estado, que gozem dos favores deste ou da União.

§ Unico. Cessa a inelegibilidade, cessada, seis mezes antes da eleição, a sua causa.

Art. 14. O mandato legislativo póle ser renunciado, e a sua revocabilidade se effectuará quando, consultado o eleitorado por um terço dos eleitores não obtiver o deputado metade e mais um dos votos com que foi eleito.

Art. 15. Importa renuncia do mandato:

a) o não comparecimento do deputado sem causa justificada a todo um periodo legislativo annual;

b) a celebração de contracto com o Estado, com a União referentes a este, ou com o municipio;

c) a aceitação de cargos, commissões ou officio remunerados pelo Estado ou pela União neste e a administração das empresas a que se refere o art. 13, n. IV.

Art. 16. Em casa de vaga, a mesa da Assembléa Legislativa, ou, na intervallo das sessões, o seu presidente, communicar-a ao chefe do poder executivo para o immediato preenchimento da mesma, salva a hypothese de occorrer ella um mez antes do inicio dos trabalhos do ultimo periodo legislativo.

§ Unico. O deputado eleito nas condições da primeira parte do artigo, exercerá o mandato pelo tempo que fallar ao substituído.

Art. 17. Os deputados são inviolaveis por suas palavras, opiniões e votos no exercicio do mandato.

Art. 18. Enquanto durar o mandato o deputado só poderá ser prezo:

a) com licença prévia da Assembléa;

b) no caso de flagrancia em crime inafiançavel.

§ Unico. No caso de flagrancia a Assembléa, a cujo conhecimento se levará immediatamente o facto de prisão, sobre elle resolverá.

Art. 19. Processado qualquer deputado e levado o processo até pronuncia exclusiva, serão remittidos os respectivos autos a Assembléa, que decidirá sobre a continuação daquelle.

Art. 20. Si a Assembléa deliberar que o processo não deve ter andamento, não poderá elle em tempo algum ser renovado ou intentado pelo mesmo facto.

Art. 21. Os deputados, ao tomarem assento, farão, em sessão publica, a promessa de bem cumprir os deveres a seu cargo,

Art. 28. Os deputados, durante as sessões, vencerão um subsidio pecuniario, fixado por lei.

§ Unico. Não tem direito a este subsidio:

a) nas prorogações;

b) nas faltas por mais de um dia sem causa justificada.

CAPITULO II

Das attribuições da Assembléa Legislativa

Art. 23. Compete á Assembléa Legislativa, além da attribuição geral de fazer leis, suspendel-as, interpretal-as e revogal-as;

I orçar a receita e fixar annualmente a despeza, estabelecendo as contribuições, taxas e impostos precisos; guardadas as limitações da Constituição Federal e desta;

II regular a arrecadação, contabilidade e administração das rendas e fiscalização das despesas do Estado; tomando contas de cada exercicio financeiro,

III. Autorisar o poder executivo:

a) a contrahir empréstimos e a fazer outras operações de credito;

b) a celebrar ajustes e convenções com outros Estados ou com a União, dentro dos limites fixados pela Assembléa.

IV fixar annualmente, sob proposta do poder executivo, a força publica e organisal-a;

V legislar sobre:

a) a divisão politica, judiciaria e administrativa;

b) a organização judiciaria e forma processual;

c) a organização municipal;

d) o regimen eleitoral;

e) o systema de execução da pena;

f) a instrução publica em todos os grãos, que será obrigatoria e gratuita no primeiro e livre em todos os outros.

g) a divida publica, estabelecendo os meios para a sua amortização e pagamento de juros;

h) as terras de dominio publico e minas situadas no Estado;

i) a desappropriação por necessidade ou utilidade do Estado ou de municipio;

j) as obras publicas, estradas, canaes, vias-ferreas e navegações de rio;

k) o serviço de correios e telegraphos não pertencentes aos poderes federaes;

l) a colonização e a imigração;

m) a cathequese e civilização dos indigenas, estatística e bibliotecas do Estado;

n) a hygiene e a assistencia publica;

o) os soccorros publicos e casas de caridade quando não pertencentes ás municipalidades;

p) os bancos, caixas economicas e monte-pios, salvas as restricções estabelecidas na Constituição Federal;

q) a locação de serviços;

r) os meios de tornar effectiva a responsabilidade dos funcionarios do Estado;

s) as aposentadorias, reformas e jubilações;

t) os privilegios a inventores, aperfeiçoadores e primeiros introductores de industria nova;

u) a alienação dos bens estadoaes e a aquisição de outros;

v) todos os assumptos que não forem expressa ou implicitamente vedados ao Estado pelo Constituição Federal;

VI annullar as relações e actos municipaes n.s termos do artigo;

VII crear e organizar as repartições e estabelecimentos que o serviço publico exigir;

VIII estabelecer o subsidio dos membros da Assembléa Legislativa e os vencimentos do Presidente e demais funcionarios estadoaes;

IX proceder á apuração da eleição do Presidente e vice-presidentes do Estado e julgar de sua validade ou nullidade;

X dar posse, conceder ou não licença para ausentarem-se e aceitar ou não a renuncia de Presidente e Vice-Presidentes do Estado;

XI cassar os poderes ao Presidente e Vice-Presidentes do Estado no caso de impossibilidade absoluta, plenamente provada, de exercerem os cargos;

XII processar o Presidente do Estado nos crimes de responsabilidade até pronuncia exclusiva, observadas as prescrições que lei especial determinar;

XIII autorisar o processo do Presidente do Estado por delictos communs;

XIV commutar as penas impostas por sentença nos crimes de responsabilidade, da exclusiva competencia do Estado;

XV conceder licença prévia para ser preso o deputado qu não o tiver sido em flagrante;

XVI Resolver sobre a prisão em flagrante de qualquer de seus membros por crime inafiançavel.

XVII decidir, em caso de estar processado qualquer deputado, sobre a continuação do processo;

XVIII mudar a capital do Estado;

XIX prorogar e adiar as suas sessões, não devendo, porém, as prorogações exceder de 30 dias;

XX deliberar sobre o funcionamento da Assembléa Legislativa, quando o exigir a conveniencia publica, fóra do local designado no art. 10.

XXI fixar os limites dos municipios;

XXII approvar as convenções e ajustes celebrados pelo poder executivo do Estado com a União ou com outros Estados na ausencia da Assembléa;

XXIII requisitar do poder executivo estadoal quaesquer informações sobre assumpto de interesse collectivo;

XXIV conceder subvenção, favores ou garantias a empresas que tenham por fim promover o desenvolvimento industrial do Estado;

XXV organizar os codigos florestal e rural;

XXVI representar aos poderes da União contra qualquer intervenção inconstitucional dos mesmos em negocios privativos do Estado;

XXVII deliberar sobre a incorporação do territorio de outros Estados ao de Santa Catharina;

XXVIII velar na guarda das Constituições e das leis federaes e do Estado;

CAPITULO III

Da formação e sancção das leis

Art. 24. Approvado qualquer projecto de lei pela Assembléa Legislativa será remittido ao poder executivo para que dentro de 10 dias o promulgue e sancione como lei, contado o decendio da data do recebimento daquelle.

§ Unico. A formula de sancção será a seguinte:

« A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina decreta e eu sanciono a seguinte lei. »

Art. 25. Si o Presidente do Estado entender recusar sancção ao projecto de lei por ser este contrario ao bem publico ou á Constituição, devolve-o-á, dentro do decendio, á Assembléa, expondo, sob sua assignatura as razões da recusa.

§ Unico. Quando o projecto não puder ser devolvido á Assembléa por já estarem encerrados os trabalhos do periodo legislativo, o Presidente do Estado, dentro do mesmo prazo, fará publicar na folha official as razões da não sancção.

Art. 26. O projecto não sancionado e devolvido á Assembléa será immediatamente sujeito a uma só discussão e á votação nominal.

§ 1. Si obtiver dous terços de votos dos deputados presentes, o Presidente da Assembléa o promulgará como lei.

§ 2. Um caso de recusa recitas pela Assembléa as razões de recusa da sancção, deliberando aquelle modificar o projecto de accordo com as mesmas, será este novamente remittido ao Presidente do Estado para promulgal-o.

Art. 27. O silencio do poder executivo, expirado o decendio, importa sancção e o Presidente da Assembléa fará publicar o projecto como lei.

Art. 28. A formula de promulgação pelo Presidente do Estado ou pelo da Assembléa Legislativa será a seguinte:

« O Povo catharinense, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei. »

Art. 29. Nenhum projecto de lei ou resolução poderá ser sancionado em parte.

Art. 30. Os projectos de lei regeitados não poderão ser renovados na mesma sessão.

Art. 31. A lei do orçamento será preferida nas discussões, e não poderá incluir disposições alheias á receita e despeza do Estado.

(Continúa)

CONGRESSO

ACTA DA 1ª SESSÃO DO PREPARATORIA DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE SANTA CATHARINA.

Aos 12 dias do mez de Junho de 1892, ás 12 horas da manhã, na sala das sessões do Congresso do Estado, presentes os srs. deputados Elyseu Guilherme da Silva, Abdon Baptista, Henrique de Almeida Valga, Luiz Nunes Pires, Ricardo Martins Barbosa, Fausto Augusto Werner, Pedro de Alcantara Tiberio Capristano, Carlos Walter Kleine, Francisco de Salles Brazil, Antonio de Castro Gandra, Ismael Pinto de Ulyssés e João Evangelista Leal, foi proclamado, na fórma do regimento, presidente o cidadão tenente coronel Elyseu Guilherme da Silva, o qual, occupando a respectiva cadeira, passou a convidar o srs. deputados dr. Valga e Luiz Nunes Pires, para occuparem as cadeiras, este de 2º secretario e aquelle a de 1º, como mais meços dos srs. deputados presentes.

Constituída assim a meza interina, o sr. presidente convidou os srs. deputados a enviarem á meza os seus diplomas, fazendo o sr. 1º secretario uma relação nominal dos apresentados. Em seguida o sr. presidente declarou que se ia proceder a eleição das commissões de poderes. Corrido o escrutinio secreto, foram votados para a 1ª commissão os srs. dr. Ismael 11 votos, Salles Brazil 11 votos, Fausto Werner 10 votos, e dr. Abdon, 4 votos.

Declarando o sr. presidente ter sido escolhido, pelo desempate, relator o sr. dr. Ismael e ficar a mesma commissão composta dos 3 srs. mais votados.

Para a 2ª commissão foram votados os srs. Gandra 11 votos e Barbosa 3 votos; procedendo-se ao desempate, entre os tres srs. que obtiverão igual votação, a sorte escolheu o sr. dr. Abdon, para relator.

Declarou o sr. presidente fazerem parte da mesma commissão os 3 primeiros srs. mais votados e em seguida convidou as commissões eleitas a verificarem os diplomas apresentados, conjunctamente com as respectivas authenticas eleitoraes, trabalho este que deve ser presente na 2ª sessão preparatoria d'amanhã, e não havendo mais nada a tratar-se deu para ordem do dia seguinte:—discussão e votação dos pareceres das commissões de poderes, e lava a touca a sessão.

Presidente, *Elyseu Guilherme da Silva*; 1º secretario, *Henrique de Almeida Valga*; 2º *Luiz Nunes Pires*.

DE VIAGEM

Chegaram hontem da capital federal no paquete *Desterro*, os nossos contrarraneos sr. Virgilio dos Reis Varzea e 2º tenente João Nepomuceno da Costa, eleitos deputados ao Congresso deste Estado e em cujos trabalhos vêm tomar parte.

— No mesmo paquete regressou do Rio, acompanhado de sua exma. familia, o sr. major Castello Branco, digno fiscal do 25º batalhão. S. s. foi recebido a bordo pela officialidade do corpo e outros amigos, indo tambem ao seu encontro, no rebocador *Lomba*, a banda do mesmo batalhão.

— De Blumenau, onde residem, chegaram hontem, os srs. Elyseu Pinto da Luz e Leopoldo Engelk, representantes ao Congresso do Estado.

— Da capital da Republica chegou hontem o sr. dr. Silverio de Freitas com sua exm. esposa.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, o Congresso Litterario, á rua João Pinto n. 2 (sobrado).

TELEGRAMMAS

As folhas do sul publicaram os seguintes:

Rio, 9 de Junho.—Na Camara dos Deputados, o sr. Sarpa apresentou um projecto da lei declarando contrarias ao artigo 7º das disposições transitorias da Constituição as nomeações da magistratura dos Estados que não recabiram em juizes de direito ou desembargadores existentes por occasião da promulgação da Constituição, preteridos por individuos estranhos á magistratura vitalicia e sem direito a pedir ao Supremo Tribunal a conservação dos lugares que exerciam.

O poder executivo só declarará em disponibilidade para ser pago de seus honorarios pela União o magistrado que, não sendo apresentado na magistratura dos Estados, provar que foi substituído por outro nas mesmas condições de preferencia ou que empregou sem resultado o recurso da presente lei.

Rio, 8.—A Sociedade Maritima de Beneficencia fará amanhã uma passeiata pelo mar esmolando em favor das familias das victimas do encouraçado *Soldados*.

No Senado foi aprovado unanimemente, em 2ª discussão, o projecto concedendo amnistia aos presos politicos.

Segue amanhã para Goyaz a comissão encarregada pelo governo para estabelecer ali a formosa Capital da Republica Brasileira.

Montevideo, 8.—E' esperada aqui, a todo momento, a noticia da terminação da revolução do Estado do Matto-Grosso.

Lisboa, 8.—O governo não accitou o accordo concluído entre o conselheiro Sarpa Pimentel, sobre o accordo com os portadores de titulos da divida externa.

Buenos Aires, 8.—O governo declarou limpos os portos do Brasil.

Rio 9.—Consta que o vice-presidente da Republica, general Floriano Peixot, opina pela remoção dos presos politicos, envolvidos na sedição de 10 de Abril do corrente anno, para a cidade de Obidos no Estado do Pará, em consequencia de offerecer esta cidade conforto aos desterrados.

O Supremo Tribunal Federal tomou conhecimento do *habeas corpus* impetrado em favor do conde Sebastião de Pinho, mandando que o impetrante compareça na primeira sessão e que o juiz criminal informe sobre a legalidade da prisão daquelle capitalista.

Foi hoje entregue ao senado pelo vice-presidente da Republica o projecto fixando as forças de mar e terra.

Dizem telegrammas vindos de New York que Jones Blaine é candidato á presidencia dos Estados Unidos d'America do Norte.

Na Construção do palacio da exposição de Chicago trabalham sessenta mil operarios.

Noticias telegraphicas de New-York dizem que o pedido de demissão de Blaine foi motivado por questões particulares entre seus amigos e inimigos, que promoveram grandes desordens por occasião da ultima eleição.

Telegrammas de Assumpção, Paraguay, dizem que a canhoneira *Fernandes Vieira* submetteu-se ás forças legaes.

Caixa Economica

Movimento de 18 de Junho:	
Entrada	3:997,000
Retirada	5:282,165
	1:235,165

Saldo dos depositos na presente data. 1,474:611,375

Molestias da pelle

Unico medicamento: o Elixir de *Vielame e Guaco*, de *Euliviera*.

COMMUNICADO

A opposição

A pagina brilhante com que o povo cathariense, em assomos de um patriotismo inexcelsivel, enriqueceu a sua historia, levantando se fortemente contra os indignos, que, apoderados do poder pela fraude, o abatiam e exploravam, é um facto de hontem que não póde e tar esquecido, nem o será jamais, quaesquer que sejam as calumnias, as vezerias dessa opposição esfaumada, anti-patriotica, sem principios, sem sentimentos nem brio, que ali escandalisa este povo, a ponto de ser corrida a pedradas.

E' um facto de hontem o protesto do povo na praça publica contra os que humilhavão esta patria, tão rica, tão bella, de um facturo tão grandioso, e cujos despojos a camarilha, hoje em grita desesperada repartia entre si; esta patria, cujos recursos, cujos melhoramentos elles nunca procuraram desenvolver, mas antes embaraçar para melhor se locupletarem, preoccupado unicamente em appalhar os meios de enriquecerem.

Os factos são de hontem, dizem-se ante a sua imponencia, ante a marcha honesta, moderada, conciliadora, embora embaraçosa e difficil, mas cheia de abnegação, de patriotismo e verdadeira comprehensão dos grandes interesses do Estado, que tem seguido o governo popular, entendemos não dever ligar attenção nem honrar com uma resposta aos gritos dos despeitados, que a onda agitada da revolução atirou ás praias da opposição.

Mas, as proporções que assume essa grita, tão em antinomia com a humilhação com que na capital federal se pede um accordo conosco, procurando se no centro o apoio que falta aqui, nos força a quebrar o silencio, para dizer mais uma vez aos nossos conterraneos o que forão, o que são, e o que querem esses mineiros da desgraça, que, tendo á sua frente filhos degenerados de outros Estados, malversadores reconhecidos, incapazes e apaixonados, nada ponhão para dividir a familia cathariense, vilipendiada, explorada e impedida a sua organização em Estado autonomo e soberano, — e não hesitam, ralados da inveja, pelo que não soube ao fazer, em oppôr embaraços aos grandes e patrioticos intuitos do governo popular.

O que este vai fazer é a condemnacão mais completa desse grupo faminto de saltimbancos politicos, que o povo aprou do poder; é a condemnacão desses dons fanoncos de dictadura, de fortunas rapidas, magicamente adquiridas nos cargos publicos; o que se vai fazer é a aganização completa do Estado, com todas as suas leis organicas; é a elevação do nivel do municipio, dando-lhe recursos para superintender todos os seus servços, decentralizando-os; é a grande viação central, é a colonização margi-

nando essa viação, é a navegação interior, assegurando a integridade do nosso territorio; é a instrucção popular largamente derramada e fiscalizada; é a economia, é a liberdade, é o progresso, é a transformação para a engrandecimento e para a riqueza do nosso querido Estado.

Vós nunca soubestes avaliar os potentes recursos desta região, e como ella pode rivalisar em riqueza até com S. Paulo.

Cegou-vos o interesse sordido, a ambição sem limites, o exclusivismo partidario, e agora mesmo, obsecados, ralados da inveja, tripudiais como lincos, ao que vedes approximar-se a hora solemne da completa organização do Estado, que de xistes sem as leis complementares indispensaveis, porque vedes reformar-se a instrucção e inciar-se a estrada de Liges, e outros melhoramentos do que nunca curastes.

E' isto que vos dóe e desespera, é isto que vos allucina, a vós que em dois annos nada fizestes e só cuidastes em encher as algibeiras!

Uma opposição patriotica e honesta traçaria outro norte ao seu proceder.

Com um passado como o vosso, e que nós vimos aquaragar aos olhos de todos, passado que o Povo já julgou exortando vos do governo, só deus rumos vos restavão:

Ou recolhi-vos ao silencio, ou acompanhar desvigiante o governo popular, contribuindo para que se não desviasse da senda do dever na organização dos servços do Estado.

A vos a attude, porém, é essa que está indignando ainda mais o povo: — a dos despeitados e invejosos, em luta desesperada para reaver uma presa que lhes fogio — o thesouro do Estado.

E porque a organização definitiva desta patria, os distancia desse objectivo, eil-os aqui em grita desesperada, e na capital federal a pedir accordo!

Desvairados! Proseguiremos.

S.

SECÇÃO LIVRE

DIALOGO POLITICO

Entre um typo de olhos esbugalhados e um quidam de cabeça aleantilada.

— E' o que lhe estou a dizer... V. ha de vêr; não demora; dentro de poucos dias temos tudo transtornado.

— Sim?!... mas como? me explique.

— Ora! Temos nossa intelligente representação e mais a de S. Paulo e mais o Glycerio... está tudo arranjado.

— Muito bem, amigo velho, estamos de cima, com certeza.

— Não ha duvidar. Olhe, eu estou á espera dos acontecimentos, aguardo apenas o desfecho, conto com a solução da urdidura do trama, em fim. O final da comedia é todo favoravel a nós, e eu vou logo mettendo n'um cargo V. que sabe... E hei de fazer, e hei de acontecer.

— Muito bem! Bebamos algumas garrafas de marca — bar-

bante e da boa caninha, á saúde da LEGALIDADE RESTAURADA!

— Bebamos!! E beberam, e separaram-se, depois de muitas saudações aos vultos proeminentes da LEGALIDADE, cambaleantes, tropeços e somnolentos.

Phylloxera.

TIJUCAS

Estão por ser pagas as despesas do hotel onde se hospedaram os cento e tantos homens que foram manter a LEGALIDADE durante os dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro.

Os Cadaveres

EDITAES

Secretaria do Governo

Faço publico por esta secretaria que, por carta de 17 do corrente, foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito allemão Frederico Antonio Selva.

Secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, 18 de Junho de 1892

—O Secretario interino, *Julio Caetano Pereira*

DECLARAÇÕES

BANCO UNIÃO DE S. PAULO
Secção emissora
TROCO DE NOTAS

Faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que por deliberação da junta administrativa da Caixa da Amortização, presidida pelo cidadão ministro da fazenda, em 23 do corrente mez, foi determinado que continuasse até 30 DE JUNHO DESTE ANNO, o troco das notas de 100\$ e 500\$ da 1ª emissão deste Banco.

Estas notas são aquellas cujo prazo, para serem recolhidas, havia terminado em 31 de Dezembro proximo passado.

S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1892.—O vice presidente do Banco, *J. B. DE MELLO e OLIVEIRA.*

Dr. Urbano Motta

Medico
Residencia rua Almirante Alvim, n. 48
(MATTO-GROSSO)

DR. ALFREDO BENJAMIN

MEDICO E PARTEIRO
Residencia e consultorio
RUA DO COMMERCIO
(Antiga do Principe)
N. 136

ANNUNCIOS



GUILHERMINA ROSA SCHAAR

D. Fausta Schaar e suas irmãs convidam as pessoas de sua amisade para assistirem uma missa que por alma de sua irmã Guilhermina Rosa Schaar, mandam rezar na Igreja de S. Francisco, segunda-feira, 19 do corrente, trigesimo dia do seu fallecimento.

AMENDOIM

Na casa dos abaixo assignados, á rua João Pinto n. 40, vende-se amendoim superior do Rio Vermelho, nas seguintes condições:

De sacco em sacco, ensacado	5\$800
Idem de 5 a 10 saccos	5\$600
Livre de sacco — 1 dito	5\$200
Idem de 5 a 10 ditos	5\$000

Dyonisio José Laundes & C.

ALUGA-SE

Um chalet com boas a commoções e agua corrente encanado e latrina de — Patent — Para tratar com Justina Bueno Faria da Veiga.

AO COMMERCIO

Vende-se: batatas novas, de Porto Alegre, a 10\$000 o sacco; cebollas superiores, cento de restas 40\$000, 30\$000 e 18\$000; marmellada superior nacional, em latas de meio kilo, a 800 réis para duzia de latas, 1\$000 uma ata.

Rua do Commercio n. 30.

CONFETARIA

SALAMES

MORTADELLAS EM LATAS
MASSA DE TOMATES

vindos de Italia e sahidos hontem d'Alfandega, encontra se todos estes generos, de superior qualidade, no

ARMAZEM

DE JOÃO BONFANTE DEMARIA

COBRANÇAS

Octacilio D. Olympio da Costa, encarrega-se de cobranças tanto no Estado como fóra, por modica commissão. Póde ser procurado a qualquer hora em casa do sr. Francisco de Souza Caetano, á praça 15 de Novembro n. 2.

DEPOSITO DE MOVEIS

DE **Roberto Scholz**
Mudou-se para a rua João Pinto, esquina da Nunes Machado.

XARQUE

DE MONTEVIDÉO

O abaixo assignado vende genero superior nas seguintes preços:

De 1 a 4 fardos, a 500 réis o kilo.

De 5 a 10 fardos, a 480 réis o kilo.

RUA DO COMMERCIO N. 18
N. Savas

PRECIZA-SE comprar um binoculo, de muito bom alcance, embora usado, mas que esteja em perfeito estado. Informações no escriptorio d'esta folha.

LOTERIA

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

100 CONTOS

100 CONTOS

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1892

EXTRACÇÃO INFALLIVEL DA 10ª SÉRIE DA 4ª LOTERIA

200 CONTOS

200 CONTOS

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

2ª SERIE DA 1ª LOTERIA

EXTRACÇÃO INFALLIVEL

Terça-feira, 5 de Julho de 1892

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

Com 4\$000, recebe-se 25:000\$; com 3\$200, 20:000\$; com 2\$400, 15:000\$; com 1\$600, 10:000\$; e com 800 réis 5:000\$. Continuando a ser extrahida inte caladamente com as do plano de 100:000\$ As extracções continuarão a ser em todas as terças feiras, extrahindo se mensalmente em uma das primeiras terças feiras de cada mez uma loteria do plano grande. Os pedidos até 50\$ são livres de porte do correio e os maiores de 50\$ têm direito a uma commissão.

THESSOURARIA

8 RUA DA REPUBLICA 8

Telegrammas — ANTOVEDO

O thesoureiro, Antonio C. de Azevedo.

GRANDE LOTERIA DA BAHIA DE

90 CONTOS

A extracção da 2ª série da 15ª loteria terá lugar na proxima quinta-feira 16 de junho.

15.000 CONTOS EM TRES SORTEIOS

Extracção em 9, 13 e 16 de Junho.

Vende-se na charutaria do Mendonça

CAPSULAS RAQUIN DOENÇAS SECRETAS
APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS.
ESTAS CAPSULAS CURAM SEM EXCEPCÃO OS FLUXOS AGUDOS OU CHRONICOS
100 CURAS EM 100 DOENÇAS TRATADAS PELA ACADEMIA.
COMPLEMENTO DO TRATAMENTO PELA INJECCAO RAQUIN.
MUITO UTIL TAMBEM COMO PRESERVATIVO. EXIJA-SE A ASSIGNATURA RAQUIN
e o Sello official do Governo Francez.
FARMACIA RAQUIN, 18, FAUBOURG ST DENIS, PARIS, e TODAS AS PHARMACIAS

GRANDE NOVIDADE!

VINDOS DIRECTAMENTE DE HESPAÑHA

Nozes

Avelãs

Amendoas

Pasas

Ameixas

Assucar

Chocolat

VINHOS FINOS

AZEITONS

LAMPADAS BELGAS

RICOS ESPELHOS

PRESUNTOS

BOM, BARATO E BONITO

VENHAM, FREGUEZES

A BRAZILEIRA!

JOÃO BONFANTE DEMARIA

SAL DE CADIZ

Vende-se a bordo do lugar italiano Teandro, neste porto, em partidas maiores de 50 alqueires. Trata-se com

Ricardo Barbosa.

PRODUCTOS DE **J.P. LAROZE**
Aprovados pela Junta de Hygiene do Brasil
2, RUA DES LIONS-ST-PAUL
PARIS

Xarope Depurativo
de casca de laranja amarga, ao Iodureto de Potassio
Remedio infallivel contra as Affecções escrophulosas, tuberculosas, cancerosas, rheumaticas, tumores brancos, glandulas no peito, acções siphiliticas secundarias e terciarias, etc., etc.

Xarope Lareze
de casca de laranja amarga
Recomendado por todos os medicos para regularizar as funcções do estomago e do intestino.

Xarope Ferruginoso
de casca de laranja e de quassia amarga, ao Proto-Iodureto de Ferro
O estado liquido é o melhor meio de inocular o ferro contra as cores pallidas, as flores brancas, as irregularidades e falta de menst. regular, a anemia e o rachitismo.

Xarope Sedativo
de casca de laranja amarga, ao Bromureto de Potassio
Chymicamente puro. É o calmante mais certo contra as affecções de coração, das Hæmorrhoides, do estomago, das nevroses, do histerismo, da insomnia, da angina, da angina de peito, da dentição.

Depositos em todas as Pharmacias e P. Quarias do Brasil.

AO REPUBLICANO

O fumo caporal REPUBLICANO é hoje o mais procurado por ser puro, fraco, suave e não ter nicotina.

Aos fumadores o fabricante offerece um premio de DOIS OU DE DEZ pacotes !!!

O fumo caporal BAHIA é fraco, de fina e ca prichosa escolha e inoffensivo á saude.

Vende-se na FONTE DA JUVENTUDE, praça 15 de Novembro n. 5, esquina da rua da Republica.

AGENTE NESTA CAPITAL

João dos Santos Mendonça

FERRO QUEVENNE 50 ANOS SUCESSO
Unico approvedo pela Academia de Medicina de Paris.
Cura Anemia, Pobreza do Sangue, Furdas, Dóres de Estomago, — Exigir o sello da "UNION DES FABRICANTS" — 14, Rue Beauv-Aris, Paris.

CHAPÉOS

Para homense meninos

(Muito modernos)

chegam, no ultimo paquete, para a

Fonte da Juventude

PRAÇA 15 DE NOVEMBO

CARNE e QUINA
O Alimento mais reparador junto ao Tónico mais energico.

VINHO AROUD de QUINA
E DE TODOS OS PRINCIPIOS NUTRITIVOS SOLUVEIS DA CARNE

CARNE e QUINA! São os dois unicos elementos que entram na composição d'este poderoso reparador das forças vitaes, d'este fortificante por excellencia. Excessivamente agradável no paladar, é o mimigo fidal da Anemia e das Debilidades nas Convalescências das Enfermidades, das Diarrheas e Affecções do Estomago e dos intestinos.

Quando se emprega para recobrar o appetite, promover a digestão, reparar as forças, clarificar o sangue, robustecer o organismo e prevenir a anemia e as epidemias originadas pelos calores, não ha debida superior ao Vinho de Quina Aroud.

Venda por grosso, em Paris, na pharm. de J. FERRE, 102, r. Richelieu, successor de AROUD ENCONTRA-SE A VENDA NAS PRINCIPAES PHARMACIAS DO ESTRANGEIRO.

EXIGIR o nome e assignatura **AROUND**